



**ATA DA 1738ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
01 DE ABRIL DE 2009.**

1 Ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e nove, à hora regimental,  
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da  
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio  
4Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz,  
5Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos,  
6ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan  
7Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Na oportunidade, o Presidente convocou  
8o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o *quorum*  
9*regimental*. Presentes, também, os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar  
10Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio  
11Alves Viana e o Auditor Marcos Antônio da Costa, todos em período de férias  
12regulamentares, bem como do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que  
13encontrava-se representando esta Corte de Contas, na cidade de Salvador-BA, no  
14Encontro dos Corregedores do Brasil. Constatada a existência de número legal e  
15contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a  
16esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,  
17submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão  
18anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Leitura de expediente:  
19“Ofício nº 08/2009, João Pessoa, 16 de março de 2009. Ilustríssimo Senhor, Aproz-me  
20comunicar a Vossa Excelência que o Tribunal de Ética e Disciplina da **OAB-PB**  
21“**CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO**”, em sessão ordinária realizada no dia 06 de  
22março de 2009, aprovou, por unanimidade, do colegiado, proposição apresentada pelo  
23Presidente Dr. Yanko Cirylo, **VOTO DE CONGRATULAÇÃO** em face do transcurso da

1 data de instalação do **Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, ocorrido  
2 no dia 06 de março do corrente ano. Aproveito a oportunidade para apresentar a  
3 Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração. Berilo Ramos  
4 Borba – Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba. Ao  
5 Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Presidente do Tribunal de  
6 Contas do Estado da Paraíba.” **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**  
7 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2525/07** (adiado para a  
8 próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)  
9 – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; **PROCESSOS**  
10 **TC-2631/06, TC-3422/06; TC-4706/06; TC-5394/06; TC-2404/07; TC-2405/07;**  
11 **TC-2886/07 e TC-5912/07**(adiados para a próxima sessão, com os interessados e  
12 seus representantes legais devidamente notificados) e **TC-2443/06** (adiado para a  
13 sessão do dia 15/04/2009, com o interessado e seu representante legal devidamente  
14 notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o  
15 Presidente comunicou que os Processos, a seguir relacionados, estavam adiados,  
16 para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente  
17 notificados, tendo em vista a ausência do Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
18 Nogueira: **PROCESSOS TC-4775/04 e TC-5899/97**. No seguimento submeteu à  
19 consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade, requerimento do  
20 Conselheiro Arnóbio Alves Viana requerendo 15 (quinze) dias de suas férias  
21 regulamentares, relativas ao exercício de 2008, a partir do dia 06/04/2009. Na ocasião,  
22 o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer a seguinte  
23 comunicação: “Senhor Presidente gostaria de comunicar que expedi alerta aos chefes  
24 dos Poderes Executivos dos Municípios de São Mamede, Areia de Baraúnas e  
25 Teixeira, referente a irregularidades constatadas nas Leis Orçamentárias Anuais do  
26 exercício de 2009”. Ainda nesta fase, o Presidente fez a seguinte comunicação:” O  
27 Tribunal de Contas do Estado apreciou 555 processos no mês de março do corrente  
28 ano, concluindo o primeiro trimestre com o julgamento de 1.798 autos. Neste último  
29 mês, foram apreciados 122 processos pelo Pleno e 433 pelas Câmaras, dos quais 18  
30 referentes a contas de prefeitos e ex-prefeitos e 07 de membros de Mesas de Câmaras  
31 Municipais, além de ter julgado 249 referentes a atos de administração de pessoal e  
32 153 de licitações, contratos e convênios.”. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente

1submeteu à consideração do Plenário a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-**  
2**TC-07/2009** – que estabelece as metas anuais de apreciação/julgamento de processos  
3para o exercício de **2009**, no que foi aprovada por unanimidade. **PAUTA DE**  
4**JULGAMENTO – PROCESSO TC-2165/07 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**  
5Município de **CACIMBA DE DENTRO, Sr. Clidenor José da Silva**, exercício de **2006**.  
6Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana  
7Priscila Alves de Queiroz. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**  
8**1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação da referida prestação de contas,  
9com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
10integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por  
11unanimidade, o voto do Relator. Inversão de pauta, nos termos da Resolução  
12TC-61/97: **PROCESSO TC- 2133/06 – Prestação de Contas do gestor da Loteria do**  
13**Estado da Paraíba, Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello**, exercício de **2005**. Relator:  
14Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Sustentação oral de defesa: Bel. Abelardo  
15Jurema Neto. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**  
16**RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular das contas em análise, com as  
17recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela imputação de débito ao  
18ex-gestor, no valor de R\$ 27.875,00 -- sendo: R\$ 2.475,00 concernente à aquisição de  
19redes para brindes, fora dos objetivos do órgão; R\$ 1.400,00 referente à despesa com  
20publicação de livros sem amparo legal, contrariando o princípio da impessoalidade; R\$  
2122.000,00 relativos à dispêndios em excesso com publicidade desnecessária e R\$  
222.000,00 referente a gastos injustificados com assessoria de comunicação --  
23assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário  
24estadual, aos cofres estaduais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor no  
25valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo  
26de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
27Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela oficialização ao  
28Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Dr. José Targino Maranhão informando-o  
29acerca da situação irregular em que se encontra o quadro de pessoal da LOTEP, bem  
30como da necessidade imperiosa de adoção das providências necessárias à elisão da  
31mácula, tendo em vista o estabelecido no art. 63,§ 1º, inciso II, alíneas “a” e “e”, da  
32Constituição Estadual; **5-** pela remessa de cópia das peças técnicas, dos pareceres do

1Ministério Público Especial e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça  
2do Estado para as providencias cabíveis. O Conselheiro José Marques Mariz votou  
3pela regularidade com ressalvas das contas, com aplicação de multa no valor de R\$  
41.000,00, nos termos do art. 56 da LOTCE. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
5votou pela regularidade com ressalvas e com recomendações. O Conselheiro  
6Substituto Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o entendimento do Relator,  
7excluindo-se os débitos referentes às despesas com publicidade e com assessoria de  
8comunicação. O Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho acompanhou o  
9entendimento do Conselheiro José Marques Mariz. Rejeitada, por maioria, a proposta  
10do Relator, decidindo o Tribunal pelo julgamento regular com ressalvas as contas da  
11LOTEP, com aplicação de multa pessoal ao Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello, no  
12valor de R\$ 1.000,00, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro  
13José Marques Mariz. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o  
14Presidente anunciou o **PROCESSO TC-2139/08 – Prestação de Contas do ex-**  
15**Prefeito do Município de PARARI, Sr. José Tadeu Aires Caluete, exercício de 2007.**  
16**Relator: Conselheiro José Marques Mariz.** Tendo em vista a declaração de  
17impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o processo foi adiado  
18para a próxima sessão, por falta de *quorum*, com o interessado e seu representante  
19legal devidamente notificados. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores –**  
20**Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO TC-2220/07 – Prestação de Contas da Mesa**  
21**da Câmara Municipal de SANTA RITA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Walter**  
22**Figueiras de Sena, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes  
23Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
24seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: 1-  
25pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes  
26da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei  
27de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor  
28de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30  
29(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
30Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação à Receita  
31Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento das contribuições  
32previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos Vereadores no exercício analisado.

1Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Contas Anuais de Entidades da  
2Administração Indireta” – PROCESSO TC-2264/07 – Prestação de Contas da gestora  
3do Instituto de Previdência do Município de CUITEGI, Sra. Glaucinelli de Oliveira  
4Montenegro, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
5Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
6representante legal. **MPJTCE:** manteve o entendimento lançado nos autos. **RELATOR:**  
7**1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas sob exame, com as  
8recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra.  
9Glaucinelli de Oliveira Montenegro, no valor de R\$ 500,00, em decorrência das falhas  
10e irregularidades apontadas, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe  
11o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em  
12favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela  
13determinação de encaminhamento de cópia do presente ato à Auditoria para subsidiar  
14o exame das contas de 2008 do Prefeito do Município de Cuitegi, Sr. Ednaldo Paulo  
15Lino, objetivando verificar se subsistem as irregularidades de sua responsabilidade,  
16descritas no item “16.01.” do relatório do Relator, sobretudo, quanto ao não  
17cumprimento do termo de parcelamento de dívida previdenciária junto ao Instituto  
18local; **4-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias à titular do Instituto para que  
19encaminhe ao Tribunal os processos de aposentadoria e de pensão para análise, sob  
20pena de aplicação de multa. O Conselheiro José Marques Mariz votou com o Relator.  
21Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho  
22votaram com o Relator, porém com a multa no valor de R\$ 2.805,10. Constatado o  
23empate quanto ao valor da multa, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pela  
24aplicação da multa no valor de R\$ 2.805,10. Aprovado por unanimidade, o voto do  
25Relator, quanto ao mérito, decidindo o Tribunal Pleno, por maioria, pela aplicação de  
26multa no valor de R\$ 2.805,10. **PROCESSO TC-2474/07 – Prestação de Contas da**  
27ex-gestora do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, Sr. Maria Rejane  
28da Silva, exercício de 2006. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.  
29Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
30representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
31**RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as  
32recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa à Sra.

1 Maria Rejane da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da  
2 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,  
3 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
4 Municipal. Aprovada proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2880/07 –**  
5 **Prestação de Contas da gestora do Instituto de Previdência e Assistência do**  
6 **Município de BOM JESUS, Sra. Gilselene Dias Gonçalves, exercício de 2006.**  
7 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:  
8 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** nos  
9 termos do parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo  
10 julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da  
11 proposta de decisão; 2- pela imputação de débito à Sra. Gilselene Dias Gonçalves, no  
12 valor de R\$ 8.600,00, pela realização de despesas sem identificação dos benefícios,  
13 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário  
14 municipal; 3- pela aplicação de multa à referida gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com  
15 fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
16 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
17 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela comunicação ao Ministério da  
18 Previdência e Assistência Social acerca da situação de funcionamento do Instituto.  
19 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-5933/02**  
20 **(DOC-TC-6337/04) – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara  
21 Municipal de **SOBRADO, Sr. José Marcos da Silva, contra decisão consubstanciada**  
22 **no Acórdão APL-TC-262/2005,** emitido quando do julgamento das contas do exercício  
23 de **2003.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:  
24 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
25 confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou pelo não conhecimento do  
26 recurso de revisão, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do  
27 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6699/06 – Recurso de Apelação** interposto  
28 pelo Prefeito do Município de **SANTO ANDRÉ, Sr. José Herculano Marinho Irmão,**  
29 contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1724/2007. Relator:  
30 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Em virtude da declaração de  
31 impedimento por parte do Conselheiro José Marques Mariz, o processo foi adiado para  
32 a próxima sessão, por falta de *quorum*, com o interessado e seu representante legal

1devidamente notificados. **PROCESSO TC-2534/07 – Recurso de Reconsideração**  
2interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr.**  
3**Célio Cordeiro Alves**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-553/08**,  
4emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor  
5Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
6interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos  
7autos. **RELATOR**: pelo conhecimento do recurso – dada a tempestividade e  
8legitimidade do recorrente e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se na íntegra a  
9decisão recorrida, remetendo-se os autos à Corregedoria para as providências de  
10estilo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Diversos”: **PROCESSOS**  
11**TC-9359/08 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-**  
12**TC-105/2008**, por parte do ex-Prefeito do Município de **VISTA SERRANA, Sr. Monaci**  
13**Marques Dantas**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2005**.  
14Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela  
15declaração de cumprimento do Acórdão. **RELATOR**: votou: **1-** pela declaração de  
16cumprimento o item “3” da decisão contida no Acórdão APL-TC-105/2008,  
17determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo. Aprovado o voto do  
18Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-9366/08 – Verificação de Cumprimento da**  
19**Resolução RPL-TC-20/2006**, por parte da ex-gestora do Município de **SAPÉ, Sra.**  
20**Maria Luiza do Nascimento Silva**, emitida quando da apreciação das contas do  
21exercício de **2003**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de  
22defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
23confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: votou: **1-** pela declaração de não  
24cumprimento da Resolução RPL-TC-20/2006; **2-** pela aplicação de multa à ex-gestora,  
25Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento  
26de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento  
27voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
28Financeira Municipal; **2-** pela assinatura do prazo de 60 dias, ao atual gestor, Sr. Jão  
29Clemente Neto, para que proceda o recolhimento à conta específica do FUNDEB, da  
30importância de R\$ 782.881,00, sob pena de aplicação de nova multa. Aprovado o voto  
31do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2030/03 – Verificação de Cumprimento**  
32**do Acórdão APL-TC-658/2007**, por parte da ex-Prefeita do Município de **FREI**

1 **MARTINHO, Sra. Ana Adélia Nery Cabral e do ex-gestor do Instituto de**  
2 **Previdência dos Servidores do referido Município, Sr. José Onildo de Azevedo**  
3 **Lima.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de  
4 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.  
5 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa aos interessados. **RELATOR: 1-**  
6 votou pela aplicação de multas pessoais à ex-Prefeita do Município de Frei Martinho,  
7 Sra. Ana Adélia Nery Cabral e ao ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores  
8 do referido Município, Sr. José Onildo de Azevedo Lima, no valor individual de R\$  
9 92.805,10, com fulcro no art. 56 inciso VII da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 30  
10 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
11 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela remessa de cópia da  
12 decisão ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis. Aprovado  
13 o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou  
14 encerrados os trabalhos às 11:35hs, comunicando que não haveria processos para  
15 serem distribuídos por vinculação ou sorteio -- com a DIAFI informando que no período  
16 de 25 a 31 de março de 2009, foram distribuídos 27 (vinte e sete) processos de  
17 Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 56 (cinquenta e seis)  
18 processos da espécie, no corrente ano, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro  
19 de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e  
20 digitar a presente Ata, que está conforme.

21 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de abril de 2009.**

22

23

24

25

26

27

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE

28

29

30

31

---

**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

32

33

34

35

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

---

**ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**

PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO